

17h37m

quotas no distritais
Poderes

EMENDA AGLUTINATIVA N. 13

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007

Aglutina a PEC n. 105, de 2007 e a Emenda n. 40, de 2015, apresentada pela Deputada Moema Gramacho na Comissão Especial.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 44 e 45 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações, renumerado o parágrafo único do artigo 44 como § 2º:

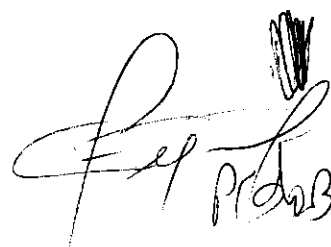
“Art. 44.

§ 1º. Na composição de cada Casa Legislativa, será assegurada a participação de no mínimo vinte por cento e no máximo oitenta por cento de membros de cada gênero, pelo período de 3 (três) legislaturas consecutivas, sendo vedada qualquer outro tipo de cota, na forma da lei.

§ 2º.

§ 3º. As disposições do § 1º deste artigo aplicam-se às Assembleias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais.(NR)

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema majoritário,


PR-2013

em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, constituindo cada um deles uma circunscrição eleitoral.

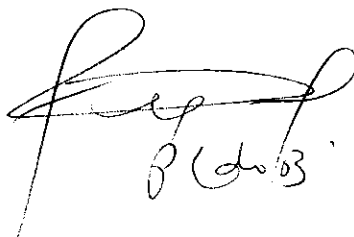
.....
§ 3º Estarão eleitos os candidatos mais votados na circunscrição eleitoral, na ordem de votação nominal que cada um tenha recebido, até o número de lugares a preencher.

§ 4º As disposições do caput e do § 3º deste artigo aplicam-se às Assembleias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais.(NR)''

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.


BANCADA FEMININA


Paulo